



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)



ANEXO I

(O presente Anexo I integra a Portaria FAMERP Nº. 006, de 22 de janeiro/2008)

REGULAMENTO DA CÂMARA DE EXTENSÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP.

A Câmara de Extensão de Serviços à Comunidade da FAMERP reger-se-á pelas condições adiante estabelecidas neste regulamento considerando o Estatuto e Regimento da FAMERP.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Artigo 1º- A Câmara de Extensão de Serviços à Comunidade da FAMERP constitui-se em órgão consultivo e de assessoria da Diretoria Geral, Conselho Departamental e Congregação, com finalidade assessorar a **Diretoria Adjunta de Extensão de Serviços à Comunidade da FAMERP** no estabelecimento das ações de extensão comunitária propostas, nos enfoques sociais, culturais e educativos relacionados, de forma a facilitar a articulação entre as partes, com os seguintes objetivos:

1. com a **Diretoria Geral e com as Diretorias Adjuntas (Ensino, Pesquisa, Alunos, Administração, Pessoal e de Pós-Graduação), Assessoria e Chefia de Gabinete da Diretoria Geral, Coordenação dos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem, Departamentos e Órgãos Administrativos da FAMERP**, com vistas ao estabelecimento de ações que atendam às necessidades de demanda comunitária interna e externa, nos âmbitos sociais, culturais e de aperfeiçoamento, atualização, difusão cultural e desenvolvimento de pessoas;



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

2. com o **Departamento de Extensão do Centro Acadêmico dos Cursos de Graduação da FAMERP**, de forma a propor, organizar e implantar atividades extensionistas integradas;

3. com as **instituições de ensino e de assistência parceiras/conveniadas da FAMERP**, na manifestação de opiniões e pareceres e na proposição e desenvolvimento de ações compartilhadas comunitárias de extensão de serviços, regionais, nacionais e internacionais, quando for o caso.

CAPÍTULO II

Da Composição e do Mandato



Artigo 2º- A Câmara de Extensão de Serviços à Comunidade da FAMERP é constituída da seguinte forma:

- I- Pelo Diretor Adjunto de Extensão de Serviços à Comunidade;
- II- Por um representante de cada Curso de Graduação da FAMERP, designados pelos respectivos Coordenadores Geral, envolvidos em projetos de extensão, como ligas, campanhas ou outras atividades de igual natureza;
- III- Por um representante do Departamento de Epidemiologia e Saúde Coletiva (DESC), designado pelo Chefe de Departamento;
- IV- Por um representante do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva e Orientação Profissional (DESCOP), designado pelo Chefe de Departamento;
- V- Por dois representantes dos funcionários da FAMERP, designado pelo Diretor Adjunto de Pessoal;
- VI- Por um representante da Secretaria de Saúde, no que tange a projetos de extensão comunitária compartilhados, designado pelo Secretário de Saúde;
- VII- Por um representante da FUNFARME, designado pelo Diretor Executivo daquela instituição.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

Parágrafo Único. O mandato dos componentes da Câmara de Extensão de Serviços à Comunidade da FAMERP será:

1. Para os que ocupam cargo administrativo, de duração coincidente com o exercício das respectivas funções;
2. De dois anos para os componentes representantes do corpo docente e de funcionários;
3. De um ano para representantes discentes e de outras instituições.

Artigo 3º- O Diretor Adjunto de Extensão de Serviços à Comunidade será o presidente nato da Câmara de Extensão de Serviços à Comunidade.

CAPÍTULO III

Das Atribuições e Competências

Seção I

Da Câmara

Artigo 4º Compete à Câmara de Extensão de Serviços à Comunidade o quanto segue:

- I- Colaborar com a Diretoria Adjunta de Extensão de Serviços à Comunidade na elaboração do plano de metas e da política de ações extensionistas da FAMERP;
- II- Contribuir com os diferentes setores da FAMERP no planejamento, execução e avaliação de atividades comunitárias;
- III- Opinar sobre realização de parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, no âmbito da extensão comunitária;
- IV- Avaliar e emitir parecer sobre relatório de atividades extensionistas realizadas;





FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

- V- Orientar o planejamento, capacitação, execução e avaliação de projetos de extensão comunitária que recebam subsídios financeiros de órgãos públicos ou particulares;
- VI- Elaborar normas para captação e apoio financeiro junto a instituições de fomento a atividades sociais e comunitárias;
- VII- Opinar sobre organização e execução de eventos, fóruns, cursos de capacitação, educação continuada, aperfeiçoamento e de desenvolvimento de pessoas, no enfoque das necessidades da comunidade;
- VIII- Opinar e contribuir com a Diretoria Geral, as Diretorias Adjuntas e outras Unidades da FAMERP a respeito da organização e execução de atividades especiais de alguma forma relacionadas à extensão de serviços à comunidade;
- IX- Opinar quando solicitado e contribuir com a Diretoria, Serviços e outras Unidades da FUNFARME a respeito da organização e execução de atividades especiais de alguma forma relacionadas à extensão de serviços à comunidade;
- X- Promover atividades de incentivo à extensão comunitária e de inserção social, *de forma isolada ou compartilhada.*

Parágrafo Único: As deliberações e decisões da Câmara de Extensão de Serviços à Comunidade serão apresentadas e submetidas à apreciação da Diretoria, do Conselho Departamental e da Congregação da FAMERP, naquilo que for de competência daqueles órgãos.

Seção I

Do Presidente



Artigo 5º- Compete ao presidente da Câmara de Extensão de Serviços à Comunidade da FAMERP:

- I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

- II- Coordenar as atividades da Câmara de Extensão;
- III- Representar a Câmara de Extensão, quando for o caso, junto à Diretoria, Conselho Departamental e Congregação da FAMERP;
- IV- Estabelecer contatos com unidades da FAMERP, instituições parceiras/conveniadas e órgãos públicos ou privados, no que diz respeito a ações extensionistas;
- V- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Câmara de Extensão de Serviços à Comunidade.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento



Artigo 6º- Serão realizadas **reuniões ordinárias** da Câmara de Extensão de Serviços à Comunidade da FAMERP a cada dois meses e **extraordinariamente** sempre que necessário.

Artigo 7º- As convocações para as reuniões serão feitas por escrito pelo presidente da Câmara de Extensão, com antecedência mínima de 1 semana para as **reuniões ordinárias** e de *pelo menos 24 horas* para as **reuniões extraordinárias**. As convocações serão feitas por e-mail ou por escrito, com pauta dos assuntos a serem tratados e documentação anexa, em situações específicas, para apreciação anterior dos membros da Câmara.

Artigo 8º- As reuniões só poderão ser realizadas com quorum mínimo de metade mais um dos membros, em primeira convocação. Em segunda convocação, após 30 minutos da hora determinada, os membros se reunirão em qualquer número;

Parágrafo Único: Haverá perda de mandato dos membros que tiverem **três faltas consecutivas**, sem justificativa por escrito.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

Artigo 9º- O Presidente da Câmara de Extensão poderá convidar consultores ou especialistas, quando julgar necessário ou por solicitação dos membros da Câmara.

Artigo 10- Os assuntos discutidos na Câmara de Extensão de Serviços à Comunidade da FAMERP serão registrados e lavrados em ata, pela secretária da Diretoria Adjunta de Extensão de Serviços à Comunidade da FAMERP.

me h

Maristela Pagani
Maristela Pagani
OAB-SP. 103.108
Assessoria Jurídica
FAMERP

